Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.1/26

Brasil e Silveira Advogados

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS - GO

Distribuição por prevenção à Tutela Cautelar Antecedente n. 5446472-54.2026.8.09.0006

ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.272.777/0001-73, com sede na Av. Ayrton Senna, n. 503, Q 04, L 22, Sala 01, Bairro Parque São Jeronimo, Munícipio de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75097-000, neste ato representada pelos sócios administradores **Fábio de Melo Endler**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob nº 041.702.711-73 e da Carteira de identidade sob o nº 4772470, órgão expedidor: SSP-GO, residente e domiciliado na Rua D7, nº 44, Casa 2, Bairro Cidade Jardim, Anápolis/GO, CEP 75080-300, endereço e; **Henrique Lima Bragança**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 043.530.421-65 e da Carteira de Identidade 4757022, órgão expedidor: DGPC GO, residente e domiciliado na Rua CJ-04, Qd 32, Lt 18, Bairro Campos do Jordão, Anápolis/GO, CEP 75097-228, endereço eletrônico clientes@brasilesilveira.adv.br ; por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, estabelecidos profissionalmente no endereço transcrito no rodapé, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no art. 48 e 51 ss., da Lei n. 11.101/05 (LRF), vem ajuizar

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base na Lei 11.101/2005 (LRF), pelas razões de fato e de direitos a seguir delineadas.

Representação Processual

Goiânia - Rua 122, Qd. F-43A, Lt. 35, Setor Sul, 74085-500
Brasília
Palmas
Uberlândia

brasilesilveira.adv.br
(62) 3922-1234
contato@brasilesilveira.adv.br
@brasilesilveira

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.2/26

Brasil e Silveira Advogados

Encontram-se nos anexos do evento 1, o documento de identificação e as procurações dos advogados subscritores da presente ação.

Do Valor da Causa e Gratuidade da Justiça.

Consoante disciplina o § 5º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judcicial.

Como se vê da relação de créditos anexa, o valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial perfaz o total de para R$ 8.131.415,19.

As custas inicias, de acordo com a guia n. 10131368-3/50, serão na elevada quantia de R$ 166.137,62, e isso comprometerá a continuidade do procedimento recuperacional, tendo em vista que a devedora não possui condições de pagar a guia de custas:



Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80
Endereço do Beneficiário: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — UF GO — CEP 74130-011
Pagador: ENERGIZE SOLUCOES DE ENERGIA LTDA — CPF/CNPJ 24.272.777/0001-73
Endereço do Pagador: Av. Ayrton Senna, n. 503, Q 04, L 22, Sala 0, Parque Sao Jero — UF GO — CEP 75097-000
Sacador Beneficiário Final: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 10131368-3/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
27/07/2026	27/07/2026	109/03371958-2	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/03371958-2	R$ 166.137,62	17/08/2026

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011
www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09032 37195.824422 21905.220006 8 15410016613762

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento 17/08/2026
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80 — AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
27/07/2026	109/03371958-2	DM	S	27/07/2026	109/03371958-2
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 166.137,62	R$ 166.137,62

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)
NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto 10131368-3/50
Sem vínculo com processo.
Pix Copia e Cola
00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qrv2/e9d190b7-d63b-46d8-8244-29a211d805785204000053039865802BR5922GABINETE DO PRESIDENTE6007GOIANIA62070503***6304A302

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 166.137,62

Pagador ENERGIZE SOLUCOES DE ENERGIA LTDA — CPF/CNPJ 24.272.777/0001-73
Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — CPF/CNPJ 02.292.266/0001-80

Ficha de Autenticação mecânica

Reitere-se, a requerente, em comprovada situação de crise econômico-financeira, diante de sua hipossuficiência momentânea e do estado pré-falimentar em que se encontram, não pode pagar à vista o valor das custas.

contato@brasilesilveira.adv.br

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.3/26

A Súmula 481 do STJ e a Súmula 25 do TJGO exigem que a parte interessada faça prova do estado de miserabilidade por documentação comprobatória para concessão do benefício.

"*In casu*", os documentos anexados pela recuperanda demonstram o seguinte cenário, que deve ser ponderado no momento em que for tomada a decisão:

i. Passivo total superior a R$ 8 milhões, com concentração de vencimentos iminentes;

ii. As custas iniciais no elevado valor de R$ 166.137,62, que é o teto do TJGO;

iii. Ausência de receitas disponíveis no momento do ajuizamento, estando a empresa se valendo de forma contínua do cheque especial;

iv. Liminares de busca e apreensão deferidas por outros Juízos, que atingem bens de capital de uso essencial;

v. Patrimônio líquido a descoberto (negativo) e em piora progressiva: passivo total supera o ativo total desde pelo menos 2024, e a diferença cresceu de -R$ 1,69 milhão para -R$ 1,99 milhão em um ano e meio. Isso é prova contábil direta de insolvência técnica, pois mesmo liquidando todo o patrimônio, a empresa não cobre suas dívidas;

vi. Liquidez corrente abaixo de 1, e caindo: nota-se que em 30/06/2026 a empresa tinha apenas R$ 0,56 de ativo circulante para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo; o deficit de capital de giro é de R$ 5.636.316,96 nessa data (R$ 12.873.745,66 – R$ 7.237.428,70);

vii. Cheque especial mais que dobrou em 6 meses. A movimetnação bancária demontra que de R$ 309.292,06 (dez/2025) para R$ 744.243,72 (jun/2026), houve um crescimento de 140%. É a linha de crédito mais cara e de curtíssimo prazo do sistema bancário, pois recorrer a ela de forma crescente é um sintoma clássico de crise de caixa;

viii. Prejuízo recorrente mesmo com faturamento relevante, tendo em vista que em 2025 a receita líquida foi de R$ 16.584.833,06 e o lucro bruto R$ 5.233.812,27, mas a empresa fechou o ano com prejuízo líquido de R$ 2.194.005,57, consumido por despesas operacionais e financeiras (R$ 333.307,96 só de juros/multas em 2025, saltando para R$ 433.998,53

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.4/26

apenas de juros sobre empréstimos no 1º semestre de 2026);

ix. Comparação direta com as custas, considerando que o disponível total da empresa (caixa + bancos + aplicações) em 30/06/2026 era de R$ 684.317,22. As custas de R$ 166.137,62 consumiriam 24% de todo o caixa disponível de uma só vez — o que, por si, demonstra a impossibilidade de pagamento à vista sem comprometer a operação.

Do ponto de vista contábil, a crise econômico-financeira da recuperanda está documentalmente demonstrada nos Balanços Patrimoniais e nas Demonstrações de Resultado dos exercícios de 2024, 2025 e do 1º semestre de 2026 (docs. 024.2 e 025.1), que é um reforço argumentantivo à concessão do benefício pleiteado.

O patrimônio líquido da recuperanda, de certo, é negativo desde ao menos 31/12/2024 (–R$ 1.699.548,48), tendo se deteriorado para –R$ 1.792.356,40 em 31/12/2025 e para –R$ 1.991.059,59 em 30/06/2026, evidenciando que o passivo total supera o ativo total, quadro técnico de insolvência.

No mesmo sentido, o índice de liquidez corrente caiu de 0,78 (2024) para 0,56 (jun/2026), revelando déficit de capital de giro superior a R$ 5,6 milhões na data mais recente.

A empresa recuperanda amargou prejuízo líquido de R$ 2.194.005,57 no exercício de 2025, e o saldo devedor em cheque especial — linha de crédito emergencial de curtíssimo prazo — mais que dobrou em seis meses, de R$ 309.292,06 para R$ 744.243,72.

Nesse cenário, o valor das custas iniciais (R$ 166.137,62) representa quase um quarto de todo o disponível em caixa e bancos da Recuperanda (R$ 684.317,22 em 30/06/2026), cujo desembolso imediato comprometeria a própria continuidade operacional que a recuperação judicial visa preservar.

Sem prejuízo do que já se demonstrou, a recuperanda também comprovou, documentalmente:

i. Acumulação de prejuízos, em decorrência de caso fortuito ou força maior;

ii. Elevado endividamento;

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.5/26

iii. Existência de patrimônio imobilizado e de difícil comercialização – veículos financiados com alienação fiduciária e carrocerias;

iv. Prova robusta da necessidade de processamento da Recuperação Judicial, para continuidade de suas atividades e sustento familiar, com declaração de essencialidade dos bens litados no tópico anterior;

É importante também verificar que Juízos de Varas do interior do Estado de Goiás têm deferido Gratuidade da Justiça em modos total e parcial para casos semelhantes ao da parte Requerente-Recuperanda.

A Justiça do Estado de Goiás, por decisões emanados pelos Juízes e Juízas de 1º grau, vem flexibilizando o rigor que outrora predominava sobre o tem permitindo a concessão total, ou parcial, da gratuidade da justiça. Como forma de ilustrar, verifica-se:

i. Nos autos do Processo n. 5117682-44, presidido pela Dr. Monique Ivanoski de Oliveira, da Vara Cível da Comarca de Piracanjuba, concedeu-se a gratuidade da justiça integral, por considerar suficiente a declaração da parte (doc. em anexo);
ii. De outra banda, no Processo n. 5379927-39, do "Grupo Roxanio", presidido pelo Dr. Thiago Mehari, da 2ª Vara Cível da Comarca de Mara Rosa, admitiu-se a redução proporcional das custas iniciais em 50% (cinquenta por cento), como também autorizou-se o parcelamento das custas iniciais em 15 (quinze) vezes iguais e mensais (doc. em anexo).

Ante o exposto, a recuperanda pede o parcelamento em 24 parcelas, mensais e sucessivas.

Do Segredo de Justiça

O art. 189, inciso III, do CPC, estabelece que podem tramitar em segredo de justiça os processos em que "*constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade*".

No caso em tela, temos que a requerente discute questões atinentes a dados sensíveis das empresas, disposições contratuais, saúde financeira, informações a respeito da crise enfrentada, sendo necessário resguardá-la por meio do segredo de justiça.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.6/26

De todo modo, inexiste qualquer prejuízo processual em cessar a publicidade dos autos, motivo pelo qual requer-se o segredo de justiça.

Da Competência da Comarca de Anápolis. Prevenção da 5ª Vara Cível.

Segundo o art. 3º da LRF, a competência para processar o pedido de Recuperação Judicial pertence ao juízo do local onde o devedor possui seu principal estabelecimento.

Por "*principal estabelecimento*", entende-se o local com o maior volume de negócios, a sede administrativa, o centro decisório e o maior número de credores. Prioriza-se, assim, o aspecto fático e econômico, conforme ensinamento do professor Marcelo Sacramone, *"o estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados."*

No caso em questão, a Comarca de Anápolis é onde a parte requerente conduz seu negócio plenamente e, por isso, a competência deste Juízo é estabelecida por ser o local do principal estabelecimento da parte Requerente, conforme documentação anexada na mov. 1. Veja-se:

NOME EMPRESARIAL
ENERGIZE SOLUCOES DE ENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE
ENERGIZE | **DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.91-6-00 - Obras de fundações
71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)
73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO
AV AYRTON SENNA | **503** | **QUADRA04 LOTE 22 SALA 01**

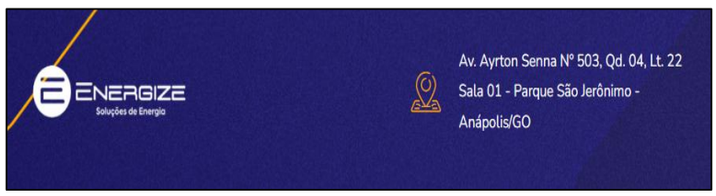
CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF
75.097-000 | **PARQUE SAO JERONIMO** | **ANAPOLIS** | **GO**

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada **ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA**, nome fantasia, Energize, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.777/0001-73, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob NIRE 52203532387, com sede na Avenida Ayrton Senna, Nº 503, Quadra 04, Lote 22, sala 01, Bairro Parque São Jerônimo, Anápolis, Goiás, CEP 75.097-000, têm entre si, de pleno e comum acordo, por justos e contratados, proceder a presente alteração em seu contrato, de acordo com as cláusulas e condições:

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.7/26





Os Sócios da empresa, Sr**. Henrique Lima** e Sr. **Fábio de Melo** também residem em Anápolis, sendo este o local de onde exercem a gestão e centralizam o poder decisório do empreendimento.

Todas as decisões administrativas e a gestão financeira de fato ocorrem no município, conforme demonstram os extratos bancários, uma vez que é por meio deles que se encontram as principais instituições financeiras e credores com os quais o grupo empresarial mantém relacionamento;

Por derradeiro, a fixação da competência neste foro atende à finalidade da lei, que é a de processar a recuperação judicial no local onde se encontra o centro decisório do devedor, facilitando a apresentação de documentos, a fiscalização das atividades e a comunicação com os principais credores assim para com o Juízo.

Relembre-s, quando foi oportunizada a emenda da inicial, no evento 6 dos autos em apenso, o Juízo da 5ª Vara Cível reconheceu, mesmo que implicitamente, a própria competência para julgar a cautelar antecedente e o pedido principal. Embora a medida cautelar antecedente tenha sido extinta, por ausência de emenda da inicial, esta situação jurídica torna o juízo prevento para conhecer da ação futura.

Da Síntese do Processo.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Em 19/05/2026, foi distribuída a Tutela Cautelar Antecedente n. 5446472-54, com base no art. 20-b, IV da LRF c/c art. 165 e seguintes do CPC c/c Lei n. 13.105/2015, com o escopo de obter a suspensão das ações execuções em andamento em face da Requerente.

Apesar de não ter sido deferida a medida cautelar antecedente, a parte opta, nessa assentada, por ajuizar ação de recuperação judicial, em autos apartados, a fim de deduzir, desde logo, o pedido, adotando-se o rito especial da LRF, devendo-se observar os critérios exigidos pelos arts. 48 e 51.

Como se vê da 1ª lista de credores, a recuperanda acumulou, até a presente data, uma dívida concursal de R$ 8.131.415,19.

Para ajuizar a presente demanda, é imprescindível que sejam demonstrados, desde logos, os requisitos da norma especial, mais precisamente os arts. 48 e 51. Naquilo que interessa, os preceptivos assim prescrevem:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
>
> II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
>
> III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
>
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
>
> (...)
>
> Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
>
> I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
>
> II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
>
> a) balanço patrimonial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.10/26

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A parte cumpre com todos os requisitos legais para a decretação da sua recuperação judicial, conforme prevê o **artigo 48** da LRF. A farta documentação foi trazida no início do processo, a saber:

A.	A parte não foi sujeita à decretação de falência (DOC. EM ANEXO);
B.	Não houve concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos (DOC. EM ANEXO)
C.	Seus sócios e administradores nunca foram condenados por nenhum dos crimes previstos na Lei de Recuperação Judicial e Falência (DOC. EM ANEXO)

Além de preencher todos os requisitos substanciais, os requisitos formais da ação de recuperação judicial, previstos no **artigo 51** da LRF do mesmo diploma legal, também se encontram presentes:

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.11/26

- Foram expostas as causas concretas da situação patrimonial da requerente e as razões da sua crise econômica financeira.

A. **Inciso I, art. 51** – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira: apresentadas no bojo da peça inicial e desta emenda (ev. 1, arq. 1)

B. **Inciso II, art. 51** :

I. balanço patrimonial de 2026 (parcial), 2025 (completo), 2024 (completo) e 223 (completo) – DOC. EM ENEXO;

I. demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado de 2026 (parcial), 2025 (completo), 2024 (completo) e 223 (completo) – DOC. EM ENEXO; e

I. relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção – DOC. EM ENEXO;

C. **Relação nominal completa dos credores**, com indicação do endereço e cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito – DOC. EM ANEXO;

D. **Relação integral dos empregados:** a Requerente tem passivo trabalhista com 14 funcionários– DOC. EM ANEXO;

E. **Certidões de regularidade** da requerente expedidas pela Junta Comercial e atos constitutivos atualizados – DOC. EM ANEXO;

F. **Relação dos bens particulares dos sócios** controladores e dos administradores da devedora: na oportunidade, a parte declara que o sócio administrador não possui patrimônio em nome próprio – DOC. EM ANEXO;

G. **Extratos bancários** e de investimentos atualizados da requerente – DOC. EM ANEXO;

H. **Certidões dos Cartórios de Protesto** da Comarca onde o requerente possue sede – DOC. EM ANEXO

I. **Relação, subscrita pela requerente, de todas as ações judiciais** em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – DOC. EM ANEXO;

Assim, cumpridos todos os requisitos para processamento da Recuperação Judicial.

Da Crise Financeira Enfrentada pela Requerente (Art. 51, I, LRF)

Destaca-se que a requerente é conhecido por seu trabalho de excelência, sempre atuante no setor de energia solar, há mais de 10 anos, sempre de forma regular e idônea, buscando honrar seu compromisso com a sociedade.

Em 2022, contudo, foi promulgada a Lei n. 14.300, que trouxe a chamada "Taxação do Sol", da qual surpreendeu não só o requerente, como também outros empreendedores do setor de energia solar, tendo em vista que a lei trouxe uma nova realidade da qual todos tiveram de se adequar, neste momento então, **iniciou-se uma corrida fatal**.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.12/26

A lei dividiu o mercado entre usinas GD1 (isentos do "Fio B" até 2045) e GD2/GD3 (sujeitos a pagamento progressivo da taxa). Tal mudança, em um primeiro momento, impulsionou a construção desenfreada de projetos com pareceres ainda antes da vigência da nova lei, o que superaqueceu o mercado nacional.

Essa movimentação acelerada revelou a imaturidade do setor de construção de grandes usinas no país, visto que, havia um prazo (07/01/2023) do qual iria separar as usinas GD1 (isentas até 2045) das demais. Com isso, a exacerbada pressa para a construção de projetos nos termos anteriores, provocou, de forma generalizada, por motivos comerciais, **uma desatenção aos parâmetros de custo das obras**.

Dessa forma, o resultado **fora erros graves de precificação que comprometeram tanto as empresas contratantes quanto as prestadoras de serviços especializados, gerando um desequilíbrio financeiro generalizado.**

Prova da supercrise generalizada no setor é a situação que se encontrou gigantes como *Alexandria* e *Raízen*, que buscaram recuperação judicial, tentando se sooerguer.

Além de outras companhias de renome que não suportaram a pressão sobre o caixa e foram forçadas a encerrar suas operações de forma definitiva, deixando um rastro de prejuízos no mercado. Vide:

- **Raízen:** gigante do setor, atuando como proprietária de usinas, entrou em Recuperação Judicial. (https://www.cnnbrasil.com.br/agro/raizen-quem-e-a-gigante-que-entrou-em-recuperacao-extrajudicial/#goog_rewarded)

- **Bono Fotovoltaico:** EPCista de fotovoltaico que fechou as portas pela dificuldade com fluxo de caixa



- **Alexandria Indústria de Geradores:** empresa que estava com cerca de 60 usinas em execução atuando como EPCista (empreiteira) que entrou em Recuperação Judicial.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

(https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/carregarAnexo.do;jsessionid=eb35f9e80e03d5a343130da73885?tjpr.url.crypto=16c74de0ca500657fb5235149f290e25325ebc7f1f365da8793d65814f8a8a8d804c9e0d50f5ffce)

- **América Infra:** cliente das Requerentes e construtora de grandes usinas, algumas como proprietária e outras como coordenadora do projeto, também enfrentou sérias dificuldades. (https://agenciainfra.com/blog/comercializadora-america-pede-na-justica-suspensao-do-pagamento-de-dividas/)

As empresas que não migraram para o *setor de grandes obras* optaram por continuar nas vendas do varejo. Entretanto, isso não garantiu estabilidade, **pois as obras de varejo passaram a ser GD2/GD3, o que desaqueceu o mercado**.

Muitas empresas que permaneceram nesse seguimento também enfrentaram dificuldades, situação estranha e indesejável que evidenciou uma indesejável álea administrativa, que nada mais é do que o risco extraordinário nos contratos públicos causado por ações ou omissões diretas do Estado, gerando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por meio de alteração unilateral, fato da administração ou fato do príncipe. Embora não se trate, aqui, de uma relação direta com o poder público em contratos administrativo ou procedimento licitatório, o Poder Judiciário não pode deixar de se sensibilizar com essa situação, principalmente quando afeta diretamente prestadores de serviços em uma área tão cara e sensível à econômica.

Agregue-se a isso o fato de que o mercado não estava preparado para uma baixa em cerca de 70% após a mudança trazida pelo marco legal.

Tentando preservar sua estrutura e honrar a folha de pagamento, a recuperanda Energize **redirecionou seus esforços para o mercado de grandes usinas**. Contudo, essa estratégia encontrou um ambiente de burocracia extrema e **exigências técnicas que ultrapassavam as previsões mais pessimistas,** exigindo um esforço operacional muito além da capacidade instalada.

As requerentes, ao tentarem investir na construção de grandes usinas, se depararam com o seguinte cenário:

i. Contratos de valores muito altos, porém com burocracia extrema para performar as atividades;

iii. entrave regulatório na conexão/aprovação de projetos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.14/26

iv. Prazos apertados exigidos pelos contratantes;

v. Fiscalização solicitando padrões inalcançáveis;

vi. Alta complexidade de compatibilidade de projetos;

vii. Grande quantidade de funcionários, o que significa que dias parados impactaram em alto custo de ineficiência das equipes;

viii. Obras espalhadas por todo o Brasil, chegando a 200 funcionários, o que agravou a dificuldade da gestão desses empreendimentos.

Com isso, a complexidade desses projetos e a fiscalização rigorosa geraram períodos de ociosidade forçada para centenas de colaboradores técnicos.

Manter inúmeros funcionários ativos sem a devida frente de trabalho liberada pelas concessionárias criou um rombo financeiro mensal que se tornou insustentável, o resultado não poderia ser outro: despesas para honrar e ausência de serviços para a empresa "girar", a mesma foi adentrando em caixa negativo.

Assim, cronogramas previstos para **10 meses acabaram se estendendo por dois anos** devido a fatores externos e atrasos nas aprovações governamentais.

Essa dilatação temporal drenou o capital de giro da companhia, que precisou investir recursos próprios para não paralisar totalmente as frentes de trabalho em andamento.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.15/26

Houve casos em que foram necessárias 3 repactuações com o cliente. Observe-se a planilha de solicitação de uma das vezes, que foi deferida e seguida pelo cliente:

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS E PREVISTAS			
Item	Despesas extraordinárias	Comentário	Valor
1	Funcionários contratados e demitidos / Rescisões / Equipe Gestão	Tivemos funcionários contratados no início dos contratos e depois demitidos, pois não iniciaram as obras. Tivemos também funcionários contratados e ociosos devido ao não início das obras, reajuste da CCT e aumento nos custos de alimentação	R$ 919.934,36
2	Passagens Aéreas e Terrestres / Baixadas	Custos maiores com passagens aéreas e de baixadas	R$ 593.937,50
3	Aluguéis de casas / Alojamentos / Ar condicionados	Alojamentos ociosos e despesas com ar condicionados	R$ 198.566,70
4	Acompanhamentos ambientais	Temos despesas com acompanhamentos ambientais mais altos que outras regiões	R$ 271.300,00
5	Custos filial	Água / Energia / Internet / Gelo / Mat. limpeza e uso pessoal	R$ 26.712,95
6	Valor do concreto	Custo do concreto é mais alto que em outras regiões e está subindo devido a seca do rio	R$ 545.700,00
7	Canteiro	Despesas de canteiro fora do planejado	R$ 45.434,00
8	Prazos de aprovação de projetos	Projetos chegando a muitas revisões, nível de detalhamento mais exigente, mudanças na ET e alterações de coordenadas	*Sem como mensurar*
9	Combustíveis e aluguéis de carros	Custo a mais com combustíveis considerando o valor médio de combustíveis em meados de abril e em novembro.	R$ 82.994,30
10	Seguros	Teremos renovação dos seguros contratuais	R$ 36.506,64
11	Caminhão Pipa	Caminhão pipa full time em obra por 3 meses	R$ 90.000,00
12	Chuvas de final de ano	Custo improdutivo (canteiro + equipe) por hora parada	*Sem como mensurar*
13	Custo de oportunidade	Deixamos de fechar novos contratos com outros clientes devido estarmos com esses contratos em andamento	*Sem como mensurar*
14	Tempo de aprovação de equipamentos	Alta demora na aprovação de equipamentos, mediante a dificuldade local de conseguir fornecedores que atenda os pré requisitos do cliente	*Sem como mensurar*
TOTAL			R$ 2.811.086,45

PROPOSTA DE REPACTUAÇÃO DOS BOQS			
PROJETO	VALOR DE CONTRATO	REEQUILÍBRIO	ADITIVO
ACAI 70	R$ 12.656.559,53	R$ 14.765.691,13	R$ 2.109.131,60
ACAI 04	R$ 5.243.200,01	R$ 6.576.418,89	R$ 1.333.218,89
ACAI 03	R$ 6.438.000,00	R$ 7.874.910,09	R$ 1.436.910,09
TOTAL	R$ 24.337.759,54	R$ 29.217.020,11	R$ 4.879.260,58

No caso trazido, foi aprovado o aditivo, entretanto até esse aditivo ser pactuado passaram-se mais **de 3 meses, já se fazendo necessário um novo aditivo.**

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.16/26

A sobrevivência da operação passou a depender de tais aditivos, que demoravam muito mais do que o fluxo de caixa permitia. O descompasso entre a necessidade urgente de recursos e a efetiva liberação pelos clientes **iniciou o ciclo de inadimplência que hoje se busca remediar.**

Ademais, outro fator crucial que impactou as requerentes fora o fato de que as concessionárias de energia dos Estados tornaram-se um entrave insuportável, elevando o tempo de resposta de poucos dias para vários meses de espera. Em estados como Minas Gerais e Goiás, a burocracia excessiva e o travamento das redes geraram o cancelamento em massa de contratos que já estavam prontos para a execução física. Observe:

i. **CEMIG:** uma concessionária à frente nas conexões de usinas, mostra sobrecarga na rede e trava projeto, atrapalhando todas as empresas do setor em Minas Gerais. (https://canalsolar.com.br/inversao-fluxo-empresas-fechadas-cemig/)

ii. **Equatorial**: problemas em análises e atrasos de projetos, postergando fechamentos de usinas com novos clientes e até cancelando contratos que já estavam encaminhados. (https://globoplay.globo.com/v/14192857/)

iii. **Equatorial:** mais matérias de atrasos de análises. (https://canalsolar.com.br/empresas-atrasos-conexao-usinas-solares-goias/)

Outrossim, o requerente teve que lidar com a instabilidade internacional e fatores políticos no Brasil, dos quais desaguaram na elevação do custo dos **equipamentos fotovoltaicos em aproximadamente 30%**. Esse reajuste inesperado nos insumos importados retirou qualquer margem de lucro que ainda existia nos cronogramas originais elaborados pela Requerente.


The price of solar panels could increase by up to 30% by 2026.

Ao Canal Solar: Executives from Chinese manufacturers project an increase based on macroeconomic and political changes.

Henrique Hein | January 8, 2026, at 16:39 AM | 7 min 58 sec read

- https://canalsolar.com.br/en/preco-paineis-solares-aumento-china/

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.17/26

Por fim, se os fatores até aqui expostos não fossem o suficiente para "enforcar" o caixa da requerente, acrescenta-se o fator da geolocalização de algumas obras realizadas para a construção de Usinas, **das quais todas reúnem todas as mesmas dificuldades: logística complexa e dificuldade de mão de obra:**

i. **Presidente Figueiredo (AM):** completamente remoto, logística muito complexa, dificuldade extrema de mão de obra, materiais sujeitos a encarecimento pelos fretes que chegam em Manaus (balsa);

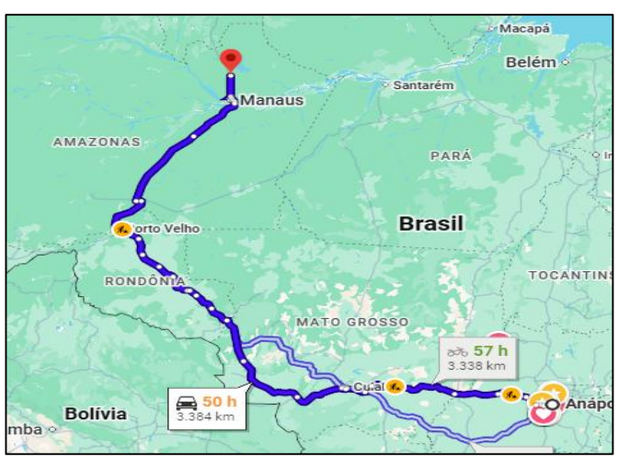
ii. **Iranduba (AM):** mesma dificuldade de Presidente Figueiredo;

iii. **Manacapuru (AM):** mesma dificuldade de Presidente Figueiredo;

iv. **Cassilândia (MS):** logística complicada;

v. **Piumhi (MG):** cidade pequena, logística complicada.

Observe-se a distância de uma das cidades da sede da empresa (Anápolis/GO):



Presidente Figueiredo (AM)

Diante de tal tempestade perfeita, a presente medida é a única ferramenta capaz de evitar a falência imediata deste grupo econômico. A medida busca organizar o passivo e permitir que a empresa continue gerando empregos enquanto renegocia suas obrigações de forma viável, enquanto preste serviços na área econômica, que permite a geração de emprego e criação de receitas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.18/26

A exposição das causas concretas da crise econômico-financeira da Recuperanda, já delineada na petição inicial, encontra respaldo direto e quantificado nas demonstrações contábeis anexadas aos autos, principalmente nas Demonstrações de Resultado do Exercício de 2023, 2024 e 2025, e no Balanço Patrimonial e DRE do 1º semestre de 2026. Os números demonstram, com precisão, a exata mecânica da crise narrada: não se trata de simples queda de faturamento, mas de um colapso de margem seguido de um colapso de receita, nesta ordem cronológica, o que corrobora integralmente a tese de que a crise foi deflagrada pelos efeitos da Lei n. 14.300/2022 e pela corrida ao mercado GD1 anterior ao marco de 07/01/2023, e agravada, na sequência, pela retração do setor.

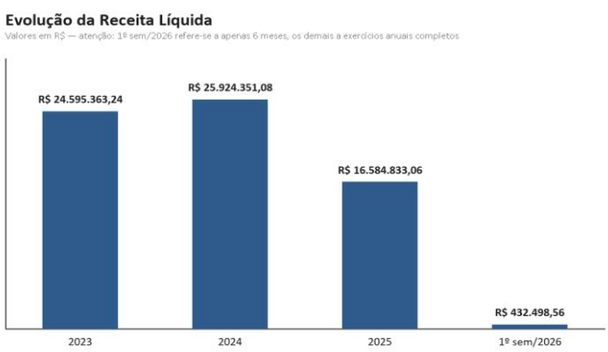
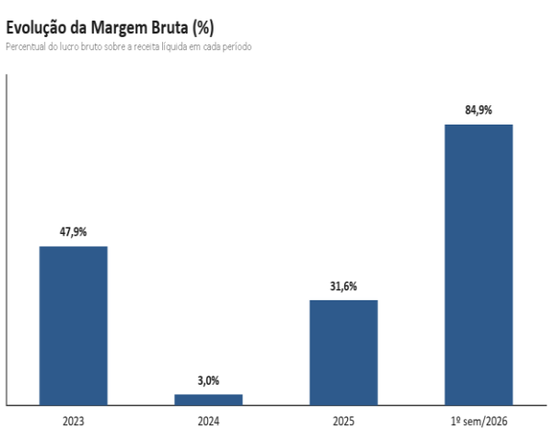


Gráfico 1 — Evolução da Receita Líquida (fonte: DRE 2023, 2024, 2025 e 1º sem/2026)



Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.19/26

Gráfico 2 — Evolução da Margem Bruta (%) (fonte: DRE 2023, 2024, 2025 e 1º sem/2026)

Observe-se, no Gráfico 1, que a receita líquida manteve-se estável entre 2023 (R$ 24.595.363,24) e 2024 (R$ 25.924.351,08) — variação positiva de apenas 5,4%. Não obstante, como revela o Gráfico 2, a margem bruta da Recuperanda desabou de 47,9% em 2023 para meros 2,97% em 2024. Tem-se, portanto, a comprovação contábil exata dos erros graves de precificação que comprometeram tanto as empresas contratantes quanto as prestadoras de serviços especializados, já narrados nos autos: a Recuperanda manteve o volume de negócios, mas viu o custo de execução dos contratos firmados às pressas — antes do marco legal de separação entre as usinas GD1 e GD2/GD3 — consumir praticamente toda a margem operacional.

Já entre 2024 e 2025, a receita líquida caiu 36% (de R$ 25.924.351,08 para R$ 16.584.833,06), refletindo contabilmente o desaquecimento do mercado e o cancelamento de contratos pelas concessionárias de energia, também já expostos nos autos. Por fim, o primeiro semestre de 2026 revela um quadro de agravamento extremo e atual: a receita líquida do semestre foi de apenas R$ 432.498,56 — fração residual quando comparada à média semestral de 2025 (aproximadamente R$ 8,3 milhões) —, o que evidencia a virtual paralisação da atividade operacional da Recuperanda e reforça a urgência do processamento da presente recuperação judicial.

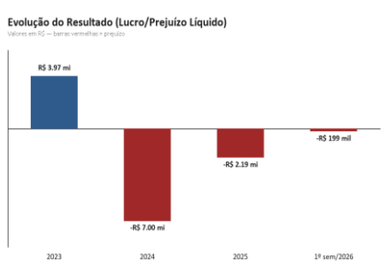


Gráfico 3 — Evolução do Resultado (Lucro/Prejuízo Líquido) (fonte: DRE 2023 a 1º sem/2026)

O resultado líquido acompanha, como não poderia deixar de ser, a mesma trajetória: de lucro de R$ 3.973.515,91 em 2023 (margem líquida de 16,2%), a Recuperanda passou

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.20/26

a acumular prejuízos ininterruptos — R$ 7.002.609,40 em 2024, R$ 2.194.005,57 em 2025 e R$ 198.703,19 apenas no primeiro semestre de 2026.

Vejam-se os seguintes indicadores extraídos dos Balanços Patrimoniais de 2024, 2025 e 1º semestre de 2026:

Indicador	31/12/2024	31/12/2025	30/06/2026
Patrimônio Líquido	– R$ 1.699.548,48	– R$ 1.792.356,40	– R$ 1.991.059,59
Ativo Circulante	R$ 10.881.893,48	R$ 8.490.775,26	R$ 7.237.428,70
Passivo Circulante	R$ 13.952.604,43	R$ 12.873.638,52	R$ 12.873.745,66
Índice de Liquidez Corrente	0,78	0,66	0,56
Saldo em cheque especial	—	R$ 309.292,06	R$ 744.243,72

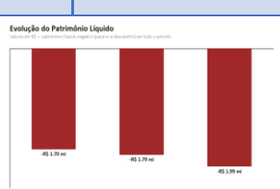


Gráfico 4 — Evolução do Patrimônio Líquido (fonte: Balanços Patrimoniais 2024, 2025 e 1º sem/2026)

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.21/26

O patrimônio líquido da Recuperanda é negativo desde ao menos 31/12/2024, em deterioração contínua — quadro técnico de insolvência, em que o passivo total supera o ativo total. O índice de liquidez corrente, por sua vez, caiu de 0,78 para 0,56 no período, evidenciando um déficit de capital de giro que, em 30/06/2026, alcança R$ 5.636.316,96 (diferença entre o passivo circulante de R$ 12.873.745,66 e o ativo circulante de R$ 7.237.428,70).

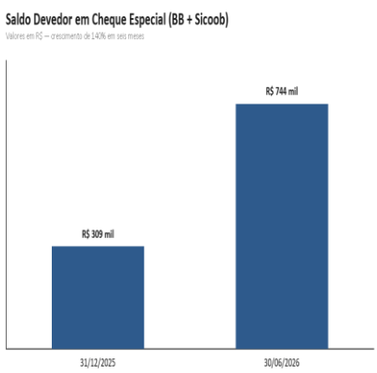


Gráfico 5 — Saldo devedor em cheque especial, BB + Sicoob (fonte: Balanços Patrimoniais 2025 e 1º sem/2026)

Comprova-se, ainda, a "utilização contínua do cheque especial" já alegada nos autos: o saldo devedor nessa modalidade de crédito emergencial — a mais onerosa do sistema bancário — mais que dobrou em apenas seis meses, de R$ 309.292,06 em 31/12/2025 para R$ 744.243,72 em 30/06/2026 (crescimento de 140%).

Por derradeiro, o disponível total da Recuperanda (caixa, bancos e aplicações financeiras) somava R$ 684.317,22 em 30/06/2026. O recolhimento das custas iniciais, no importe de R$ 166.137,62, consumiria, portanto, quase um quarto (24%) de todo o caixa disponível da empresa em uma única operação — o que, por si só, demonstra a impossibilidade de seu pagamento à vista sem grave comprometimento da continuidade operacional que a presente recuperação judicial visa justamente preservar.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.22/26

Da Essencialidade dos Bens a serem declarados

Nos termos do art. 49, § 3º, c/c art. 6º, caput, e art. 51, todos da Lei n. 11.101/2005, os bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial da Recuperanda devem permanecer em sua posse direta durante o processamento da recuperação judicial, sob pena de inviabilizar a continuidade das operações e o próprio soerguimento pretendido.

No caso em exame, integram o patrimônio operacional e os ativos essenciais da Recuperanda os seguintes bens de capital, porquanto utilizados no transporte de funcionários, de prestadores e de materiais, no uso de suas atividades. Pode sem assim individualmente considerados:

Veículo	Placa
VW/Nova Saveiro RB MBVS	PHP9H53
VW/Gol MPI	EKD5F43
VW/Gol MPI	EUX3G54
VW/Gol MPI	EJZ9C82
Fiat/Strada Endurance CS	RUG9I30





contato@brasilesilveira.adv.br

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Brasil e Silveira Advogados

Cite-se o Veículo Volkswagen/Nova Saveiro RB MBVS, placa PHP9H53, RENAVAM 01183244115, chassi 9BWKB45U2KP040621, registrado em nome da própria ENERGIZE SOLUÇÕES DE ENERGIA LTDA junto ao DETRAN/AM, gravado com alienação fiduciária em favor de Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Grupo Santander), conforme CRLV (doc. 028) e relação de credores (doc. 027) anexos.

O bem, assim como os demais, é utilizado no deslocamento de equipes técnicas e na execução das atividades de instalação e manutenção de sistemas de energia solar, revelando-se essencial à continuidade das atividades operacionais da Recuperanda, na forma da tese consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (Jurisprudência em Teses, Edição 37): os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

O Equipamento Bobcat faz parte integrante do ativo imobilizado da Recuperanda e é utilizado diretamente na execução das obras de implantação das usinas contratadas pela requerente, cuja indisponibilidade inviabilizaria o cumprimento dos contratos em andamento e agravaria a crise econômico-financeira já demonstrada nestes autos.

Também esse bem, por sua natureza de ativo de capital diretamente empregado na atividade-fim da Recuperanda, deve ter sua essencialidade reconhecida à luz da mesma tese do STJ acima referida, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Diante do exposto, requer-se sejam reconhecidos como bens de capital essenciais à atividade da Recuperanda o veículo e o equipamento acima descritos, com a consequente vedação à sua retirada do estabelecimento ou à sua excussão/busca e apreensão enquanto vigorar o período de suspensão previsto no art. 6º da LRF, na forma da tese consolidada na Jurisprudência em Teses do STJ, Edição 37:

> *Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final contida no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*

Da Conclusão e Requerimentos

Ante o exposto, verificada a presença dos requisitos legais, assim como a devida instrução com a documentação legalmente exigida, a parte **REQUER** seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, devendo o Juízo Universal:

i. **RECEBER** a inicial;

ii. **DETERMINAR** a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, bem como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento os bens de capital essencial à suas atividades, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º e 52, inciso III e §3º da Lei 11.101/2005 (LRF) e do art. 219 do CPC;

iii. **RECONHECER** a própria competência, da 5ª Vara Cível da comarca de Anápolis – GO, para processar e julgar a presente demanda;

iv. **NOMEAR** Administrador Judicial que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

autores e fixação e forma de pagamento, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33, 52, I e 69-b, c, d e h da LRF;

v. **DETERMINAR** a apresentação de contas demonstrativas mensais pela parte enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da LRF, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse i. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

vi. **DETERMINAR** a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da LRF;

vii. **DETERMINAR** a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da LRF para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site do Administrador Judicial;

viii. **DETERMINAR** ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF;

ix. **DETERMINAR** a apresentação de Plano de Recuperação Judicial pelas Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53, 54 e 69 da LRF e do art. 219 do CPC;

x. **DETERMINAR** que seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial aos Juízos desta Comarca;

xi. **DETERMINAR** a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 69 da LRF;

xii. **DETERMINAR** o sigilo, tendo em vista que se trata de dados sensíveis da requerente e seus sócios;

xiii. **CONSIDERAR** que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos, nos termos do art. 425 do CPC;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5694523-15.2026.8.09.0006
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: 01.peticaoinicial.pedidoderj.final.pdf - Pag.26/26

xiv. **DETERMINAR** que sejam declarados como bens de capital essências as atividades da Recuperanda os veículos e um equipamento (o Bobcat) —, já listados;

xv. **FIXAR** o valor da causa em R$ 8.131.415,19;

xvi. **DEFERIMENTO** do parcelamento das custas inicias em 24 prestações mensais e sucessivas

xvii. **RECEBER** os documentos dos arts. 48 e 51 da LRF;

Nesses termos, requer deferimento.

De Goiânia para essa Comarca,

28 de julho de 2026.

Eliseu Junior Correia da Silveira

OAB/DF 82.834

OAB/GO 45.615

OAB/SP 441.027

contato@brasilesilveira.adv.br

Valor: R$
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Carlos Eduardo Muricy Montalvão - Data: 13/10/2026 19:41:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2026 00:40:05
Assinado por ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA:04168898164
Localizar pelo código: 109587605432563873149533300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p